

Bruxelas, 11.3.2019
COM(2019) 131 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Gestão da Convenção TIR, no que respeita à proposta de alteração da Convenção Aduaneira relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias efetuado ao abrigo das Cadernetas TIR

ANEXO1

EMENDAS À CONVENÇÃO ADUANEIRA RELATIVA AO TRANSPORTE INTERNACIONAL DE MERCADORIAS EFETUADO AO ABRIGO DAS CADERNETAS TIR (CONVENÇÃO TIR, 1975)

Emendas ao corpo principal da Convenção TIR, sujeitas ao procedimento de alteração do artigo 59.º:

Artigo 6.º, n.º 1

Substituir cada por as autoridades aduaneiras ou outras autoridades competentes de uma

Artigo 18.º, n.º 3

Substituir quatro por oito

Aditar o novo número seguinte: as autoridades aduaneiras podem limitar o número máximo de estâncias aduaneiras de partida (ou de destino) no seu território a menos de sete, mas não a menos de três.

Emendas dos anexos da Convenção TIR, sujeitas ao procedimento de alteração do artigo 60.º:

Anexo 6, Nota Explicativa do artigo 6.º, n.º 2

Substituir um país poderão aprovar por uma Parte Contratante podem autorizar

Anexo 6, Nota Explicativa do artigo 18.º

0.18.3 As Partes Contratantes disponibilizam ao público informações sobre essas limitações e informam a Comissão de Controlo TIR, nomeadamente através da utilização adequada das aplicações eletrónicas desenvolvidas para o efeito pelo Secretariado TIR sob a supervisão da Comissão de Controlo TIR.

Anexo 9, 1.Parte, n.º 1

Substituir Partes Contratantes por autoridades aduaneiras ou outras autoridades competentes de uma Parte Contratante